

Estudo Técnico Preliminar 83/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: xxxxxxxxx

2. Objeto

Processo nº:

2. OBJETO:

2.1 A Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.2 O Art. 3º da referida instrução define estudos técnicos preliminares como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Os grifos em *itálico* e em **negrito** foram acrescentados ao texto original.

2.2.1 Da leitura do dispositivo, é possível abstrair que, além de se servir a outros objetivos, os estudos técnicos preliminares devem descrever as alternativas possíveis para suprir determinada necessidade da administração, de modo a propiciar a escolha da melhor ou mais adequada solução.

2.2.2 A esse respeito, veja-se o que prescreve o caput do Art. 6º da referida instrução normativa: os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. O grifo em *itálico* e **negrito** foram acrescentados ao texto original.

2.3 Nesse sentido constitui objeto destes estudos técnicos preliminares deixar registradas as alternativas possíveis para a aquisição de insumos para realização de exames de hemograma, com a disponibilização do analisador hematológico automatizado para a Célula de Laboratório (CLab) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), nas quantidades especificadas em planilha anexa.

2.4 Para tanto, serão analisadas as seguintes hipóteses:

a) Contratação de empresa especializada em locação de analisador hematológico automatizado e fornecimento de insumos para realização de exames de hemograma para a CLab-LS do GSAU-LS;

b) Aquisição de analisador hematológico automatizado com fornecimento de insumos para realização de exames de hemograma, para a CLab do GSAU-LS;

c) Aquisição de insumos para realização de exames de hemograma, vinculada à cessão de uso (comodato), de analisador hematológico automatizado para a CLab do GSAU-LS;

2.5 Diante do exposto, foi necessário analisar do ponto de vista da vantajosidade técnica, econômica e dos riscos envolvidos em cada uma das hipóteses se a “c” permanece como melhor opção para a Administração.

2.6 Foi avaliada a hipótese “a”, que refere-se à locação do equipamento com a aquisição dos insumos para realização dos exames de hemograma, visto que a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019 do Ministério da Economia que versava “sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências”, foi revogada pela Portaria MGI Nº 2.162, de 5 de Abril de 2024, dessa forma permitindo que possa ser feita a aquisição por meio de locação de equipamentos, devendo assim ser analisada a hipótese “a” supracitada.

2.6.1 Embora tecnicamente viável, a contratação de uma empresa especializada para locação do analisador hematológico automatizado, associada ao fornecimento de insumos para exames de hemograma, não se apresenta como a opção economicamente mais vantajosa para a Administração.

2.6.2 Foi realizado um estudo detalhado para verificar a vantajosidade dessa alternativa em comparação à aquisição dos insumos com disponibilização do equipamento em regime de comodato. A análise incluiu pesquisa no Banco de Preços sobre contratos similares envolvendo locação de equipamentos e fornecimento de insumos. Os resultados demonstraram que, no modelo de locação, o valor agregado, considerando custos contratuais e outros encargos, é significativamente mais elevados, resultando em maior gasto para a Administração e em um ônus desnecessário para a União.

2.6.3 Para exemplificar, podem ser mencionados os processos realizados em Petrópolis (RJ) e em Araputanga (MT). Em Petrópolis, o custo mensal da locação do analisador hematológico seria de R\$ 9.870,00, e o valor unitário de cada teste seria de R\$ 3,98, considerando uma estimativa de 20.000 testes por ano. O custo total anual nesse cenário alcançaria R\$ 198.040,00.

2.6.4 Já em Araputanga, o custo mensal da locação seria de R\$ 5.268,00, enquanto o valor de cada teste seria de R\$ 5,27, para uma estimativa de 12.000 testes anuais. Nesse caso, o custo total anual seria de R\$ 126.456,00.

2.6.5 Com base nesses exemplos, verifica-se que o valor médio anual estimado para a locação do equipamento, acrescido do custo unitário por teste, alcança aproximadamente R\$ 162.248,00. Esse montante, ao ser analisado sob a ótica da economicidade e da gestão eficiente de recursos públicos, demonstra-se financeiramente inviável, tornando a contratação nesses moldes desaconselhável para a Administração.

2.7 Continuando a verificação das hipóteses levantadas, passa-se para a hipótese “b”. O analisador hematológico é classificado pelo Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA) – RCA 12-1, como bem móvel permanente, não estando a aquisição o analisador hematológico, como bem permanente para CLab previsto no Plano Anual de Trabalho (PTA) do GSAU-LS. Sendo assim, caso adotássemos essa estratégia, incorreríamos em risco aumentado de

indisponibilidade dos equipamentos ao término da ata atualmente vigente, gerando prejuízos ao atendimento aos pacientes assistidos no GSAU-LS. Além disso, a aquisição de equipamentos acarreta em despesas adicionais como manutenção preventiva e corretiva, visto que o GSAU-LS não possui pessoal técnico especializado para manutenção dos equipamentos em questão. Outro ponto é que ao longo dos anos os analisadores hematológicos passam por atualizações e o analisador adquirido ficaria obsoleto tecnologicamente. É importante ressaltar também que tal aquisição empataria em um capital maior inicial a ser disponibilizado pela Administração. Considerando todos os aspectos analisados, a hipótese “b” foi descartada por ser econômico e tecnicamente inviável.

2.8 Já em relação à hipótese: c) Aquisição de insumos para realização de exames de hemograma, vinculada à cessão de uso (comodato) de analisador hematológico automatizado para a CLab do GSAU-LS, que foi escolhida como objeto da futura licitação, os três preços utilizados na obtenção do valor médio de referência foram obtidos por meio da pesquisa no banco de preços sendo o valor médio estimado de R\$ 5,23 por teste e um valor médio anual estimado em R\$ 73.000,00.

2.9 Diante do exposto acima, mantém-se como opção mais vantajosa a hipótese “c” Aquisição de insumos para realização de exames de hemograma, vinculada à cessão de uso (comodato), de analisador hematológico para a CLab do GSAU-LS.

2.10 Além das hipóteses avaliadas anteriormente é preciso definir se a aquisição será por meio de pregão eletrônico ou aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços.

2.11 Como pode ser visto, a utilização, ou não, do Pregão Eletrônico não entrou em debate. Isso ocorre porque os insumos a serem adquiridos enquadram-se na descrição de bens comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, de modo que o uso da modalidade pregão na forma eletrônica é obrigatório, nos termos do art. 27 da Lei nº 14.133/2021.

2.12 Pelas características do objeto, considerando que o consumo ocorrerá de forma parcelada, a utilização do pregão eletrônico com registro de preços será a opção mais adequada, se comparada ao pregão eletrônico para aquisição da quantidade integral.

2.13 Nesse sentido, para a aquisição do objeto da futura licitação será proposto, a título de objeto do pregão, o que consta a seguir: “registro de preços para aquisição de insumos para realização de exames de hemograma, vinculada à cessão de uso (comodato), de analisador hematológico automatizado para a CLab do GSAU-LS, nas quantidades especificadas na planilha anexa” pelo período de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13.1 Para a execução do objeto pelo período prorrogável, faz-se necessária a renovação dos quantitativos conforme discriminado na planilha em anexo. Tal renovação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, acompanhado da realização de nova pesquisa de preços, com o objetivo de comprovar a vantajosidade dos valores praticados para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

3. Descrição da necessidade

3.1 A saúde é um direito social previsto na Constituição, que decorre de um dever do Estado (Art. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988).

3.2 No âmbito das forças armadas, o Decreto 95.512, de 2 de abril de 1986, estabeleceu normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, entre outras providências.

3.3 O inciso III do Art. 3º do referido decreto adotou o entendimento de que a assistência médico-hospitalar abrange os serviços farmacêuticos, nos seguintes termos: *III - Assistência Médico-Hospitalar é o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários.* Os grifos foram acrescentados ao texto original.

3.3.1 É importante ressaltar que a atividade laboratorial enquadra-se na atividade farmacêutica.

3.4 Nesse sentido, a disponibilização de exames de apoio ao diagnóstico constitui uma atividade contemplada na assistência médico-hospitalar.

3.5 Os materiais solicitados visam atender às necessidades do corpo clínico do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS) no que se refere ao diagnóstico e terapia dos pacientes internados, atendidos no setor de emergência e no ambulatório, usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, além dos inspecionados das Juntas de Saúde, que realiza inspeção de saúde de militares e de aeronavegantes civis.

3.6 Diante do exposto, a necessidade do GSAU-LS pode ser resumida ao quantitativo mensurado com base em histórico de consumo de anos anteriores para o período de 12 meses, conforme constante no mapa de consumo juntado ao processo, cuja finalidade é repor o estoque sempre que a situação requerer.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Célula de Laboratório do Grupo de Saúde de Lagoa Santa	1º Ten QOFarm BIO Polyana Marques Zaquine

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O analisador hematológico automatizado a ser fornecido em regime de comodato deve ser totalmente automático novo para realização de exames de hemograma, devendo haver comprovação por meio de Nota Fiscal do fabricante do equipamento e/ou documento emitido pelo fabricante, contendo número de série, data de fabricação e data de registro, a ser apresentado no momento da habilitação do processo licitatório.

5.2 A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica e administrativa em horário comercial, de forma a sanar eventuais dúvidas ou problemas decorrentes da utilização do equipamento ou insumos fornecidos, conforme consta pormenorizado nos subitens 5.6, 5.7 e 5.9 deste ETP.

5.3 O equipamento ofertado deverá conter, no mínimo, as especificações abaixo, a título de COMODATO.

5.3.1 Aparelho hematológico automatizado, dotado de aparelho *nobreak* e impressora.

5.3.2 A empresa interessada deverá fornecer o toner para a impressão dos resultados.

5.3.3 Alimentação de amostras por sistema aberto e fechado, esse último em processo contínuo por *autoloader*.

5.3.4 Realizar detecção automática de volume de amostras e reagentes.

5.3.5 Possibilidade de analisar amostras de volume reduzido como aquelas pediátricas colhidas em microtubos.

5.3.6 Presença de sistema de homogeneização e aspiração contínua de amostras.

5.3.7 Analisar no mínimo 24 parâmetros e diferencial de 5 partes.

5.3.8 Apresentar gráfico de Levey Jennings e regras de Westgard.

5.3.9 O equipamento deverá apresentar leitor de código de barras para interfaceamento dos resultados.

5.3.10 O equipamento deve ser da mesma marca e fabricante de reagentes, diluentes, hemolisantes, soluções de limpeza, calibradores e do controle interno de qualidade (três níveis: alto, médio e baixo).

5.3.11 A empresa vencedora deverá fornecer o sangue controle em três níveis (alto baixo e normal), em quantidade suficiente para a realização do controle de qualidade interno diário.

5.3.12 Computador com memória para, no mínimo, 3.000 pacientes e armazenamento de dados em memória física (HD), devendo manter a qualidade e precisão no resultado dos exames.

5.3.13 Deve possuir saída para interfaceamento bidirecional e transmissão direta a uma rede de cliente servidor e computador.

5.3.14 Leitor laser de código de barra para reagentes (prontos para uso), calibradores (prontos para uso) e amostras.

5.3.15 Carrossel ou bandeja ou racks de amostras com carregamento mínimo de 70 (setenta – olhar aparelho da scanlab) tubos primários contínuos;

5.3.16 Utilização de tubos primários, secundários ou microcubetas, com detector de nível de líquidos, coágulos e bolhas.

5.3.17 O equipamento permanecerá em regime de COMODATO, na CLAB, para realização dos exames, enquanto durarem os insumos adquiridos;

5.3.18 Possuir recipiente para dispensação automática de dejetos líquidos, acoplado ao equipamento, por questão de biossegurança com o descarte de resíduo líquido sem interrupção da rotina.

5.3.19 O equipamento deverá estar interfaceado com o sistema “INFOLAB”, sem ônus para Hospital, com implantação e manutenção mensal.

5.3.20 O aparelho deve possuir LEITOR INTERNO DE CÓDIGO DE BARRAS compatível com a impressora térmica do laboratório ou fornecer uma impressora de código de barras compatível, para identificar as amostras automaticamente, para que não haja interferência humana na realização e seleção de exames

5.3.21 A empresa deve fornecer ainda:

5.3.21.1 Controles, calibradores, impressoras, fita de impressora, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento;

5.3.21.2 Unidade de impressora e cartuchos;

5.3.21.3 Certificado de registro no Ministério da Saúde para equipamentos e reagentes;

5.3.21.4 Reposição de peças durante o período de contrato;

5.3.21.5 Fornecedor suprimentos necessários para realização dos testes adquiridos inclusive controle e calibradores, além de soluções, tampão de limpeza e de pipetagem;

5.3.21.6 Instalar *Nobreak* com a capacidade mínima exigida pelo fabricante.

5.4 A empresa interessada em fornecer o equipamento analisador deverá se responsabilizar pelo treinamento de todos os usuários, nos seus respectivos turnos de trabalho, e por reciclagens dos mesmos, quando necessárias e na incorporação de novos militares na CLAB. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades oferecidas pelo sistema.

5.5 A assistência técnico-científica, manutenção preventiva e corretiva do equipamento serão de responsabilidade da Contratada.

5.6 A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnico-científica em Lagoa Santa-MG e responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

5.6.1 A assistência técnico-científica compreende a instalação, realização de manutenções preventivas e corretivas (inclusive com substituição de peças, caso se faça necessário), atualização de sistema operacional, realização de treinamentos, além da disponibilização de suporte técnico especializado.

5.6.2. A assistência técnico-científica será prestada no prazo máximo de 12 (doze horas), a partir da solicitação, sem ônus ou encargos de quaisquer naturezas para a CONTRATANTE, inclusive troca por outros equipamentos.

5.7 A contratada deverá prestar manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00 às 17:00 horas, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada e o Laboratório do GSAU-LS.

5.7.1 É necessário que seja fornecido o CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, que deverá ser apresentado no momento de instalação dos equipamentos. Deverá ser afixada uma etiqueta adesiva no próprio equipamento contendo a data da manutenção realizada e a próxima data de realização para um controle mais efetivo por parte do GSAU-LS.

5.8 A contratada deverá emitir ao término de cada manutenção preventiva e corretiva, relatório circunstanciado, identificando o equipamento e informando, no mínimo, o detalhamento da intervenção, peças substituídas e o técnico responsável.

5.8.1 Para cada atendimento, a Contratada apresentará um Relatório de Visita Técnica com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora de início e término de atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providência adotada, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

5.9 A contratada deverá realizar as manutenções corretivas nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, em dias úteis ou não, entre 08:00 e 17:00 horas no casos de dias úteis, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para o GSAU-LS. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório do GSAU-LS. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da Contratada.

5.10 Caso a Contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, deverá arcar com o ônus da realização dos exames, em tempo hábil, em laboratórios credenciados pelo GSAU-LS, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados à CLAB no prazo por esta determinado.

5.11 O equipamento ou módulo que apresentar defeito frequente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus para o GSAU-LS.

5.12 O item 1 a ser adquirido compreende todos os reagentes, acessórios e demais conjuntos de componentes necessários à realização de exame de hemograma completo em equipamento analisador hematológico automatizado, ficando a empresa vencedora obrigada a disponibilizar 01 (um) equipamento que atenda às especificações apresentadas nos subitens 5.14, 5.15 e 5.16 do ETP.

5.13 A entrega e instalação do equipamento na Célula de Laboratório do GSAU-LS deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do primeiro empenho relativo ao item que se refere esse processo.

5.14 A empresa ganhadora deverá apresentar registro do equipamento analisador hematológico na ANVISA, conforme a legislação pertinente: RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022.

5.15 Calibradores, padrões e controles utilizados em equipamentos contadores de células (analisadores hematológicos) são classificados como classe de risco II, devendo a Contratada apresentar comprovação de notificação na ANVISA, conforme determina a RDC Nº 423, de 16 de setembro de 2020, que alterou a RDC Nº 36, de 26 de agosto de 2015.

5.16 Os diluentes, hemolisantes, soluções de limpeza e demais soluções a serem utilizadas em equipamento contador de células são classificados como classe de risco I, devendo a Contratada apresentar comprovação de notificação na ANVISA, conforme a RDC Nº 830, de 6 de dezembro de 2023.

5.17 A Lei 14.133/2021, em seu art. 67, dispõe sobre o tipo de documentação relativa à qualificação técnica que pode ser exigida, a fim de não serem impostas exigências desnecessárias ou excessivas, garantindo, ao mesmo tempo, a isonomia dos participantes.

5.18 A empresa interessada deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho da atividade de fornecimento do objeto da futura licitação.

5.19 O mencionado atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

5.20 A proposta da empresa deve incluir:

5.20.1 Todo o material necessário para o funcionamento do aparelho, com fornecimento de todas as soluções, controles, calibradores e outros materiais necessários para a execução dos exames e impressão de laudos, em quantidades adequadas;

5.20.2 O Prazo de validade para reagentes, materiais de controle e calibradores, a contar do recebimento provisório, exceto aqueles que tenham comprovadamente validade inferior, que neste caso deve ser informado na proposta. Aqueles que, tenham validade inferior, deverão ser substituídos quando não estiverem de acordo com a demanda mensal;

5.20.3 Os reagentes e calibradores deverão ser todos da mesma marca do equipamento e prontos para uso, para não haver incompatibilidade e em quantidade suficiente para a realização dos exames listados.

5.20.4 No preço unitário do teste deverão estar incluídos os reagentes necessários para a realização dos exames, os calibradores, os controles, insumos descartáveis e outros acessórios necessários ao bom funcionamento do aparelho.

5.21 O prazo de entrega dos bens será de até **20 dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.22 Os bens deverão ser entregues no Grupo de Saúde de Lagoa Santa, situado na Estrada da Saúde, S/N - Vila Militar - CEP 33236-028 - Lagoa Santa / MG, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

5.23 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (hum) ano, ou 2/3 do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.24 Os materiais deverão ser entregues adequadamente acondicionados e deverão, ainda, estar acompanhados da correspondente nota fiscal, preenchida corretamente.

5.24.1 As notas fiscais deverão consignar os respectivos lotes dos produtos nela constantes.

6. Levantamento de Mercado

6.1 A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. De modo que, a princípio, a aferição do mercado deverá obedecer a este normativo.

6.2. Segundo o inciso I do Art. 2º da referida instrução normativa, preço estimado é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

6.3. Para apurar o preço estimado, a solução encontra-se no Art. 5º da mencionada instrução normativa, conforme transcrito a seguir: *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*

6.4. Considerando o que dispõe o § 1º do Art. 5º acima transcrito, a equipe de planejamento procurou realizar a sua composição de custos a partir de três cotações realizadas no banco de preços, o qual disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET.

6.5 Vale ressaltar que o “Banco de Preços em Saúde (BPS)”, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde que se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas, não foi utilizado neste processo como parâmetro para a formação de preços, e sim como ferramenta de verificação do valor de mercado, pois ao analisar o BPS em relação ao site “Banco de Preços”, o último evidencia-se como um banco de dados superior em relação a quantidade de dados disponíveis, fornecendo maior subsídio para realização da pesquisa de mercado. Com isso, os preços referenciais do processo de aquisição são condizentes com os de mercado, assim como compatíveis com os do BPS.

6.6 Insta esclarecer ainda que verificou-se as cotações encontram-se dentro do limite estabelecido pela tabela CMED, visto que os valores apresentados das cotações dos itens do processo em tela foram obtidos por intermédio de valores homologados em pregões públicos, nos quais os itens vencedores tem que ser o da proposta de menor valor, e que não são atrelados a marcas específicas.

6.7 Considerando as hipóteses analisadas no item 2.4, apenas para a hipótese “c) Aquisição de insumos para realização de exames de hemograma, vinculada à cessão de uso (comodato), a analisador hematológico automatizado para a CLab-LS”, objeto da presente licitação, foi realizada a formação do preço médio. O detalhamento da formação do preço médio do item está pormenorizada do documento “Metodologia Utilizada para Obtenção do Preço de Referência” anexo ao processo.

6.8 O resultado desses esforços foram planilhados e encontram-se anexos ao presente processo.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Segundo o Tribunal de Contas da União, uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. (Link: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnline.htm>; data e hora da consulta: 20/09 /2023, às 12:02).

7.2. O risco que se pretende evitar é aquele que decorre da falta de planejamento da solução como um todo, levando à aquisição de somente parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade do objetivo que motivou a contratação.

7.3 Segundo o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, já transcrito neste documento, os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. O grifo em *itálico* e em **negrito** foram acrescentados ao texto original.

7.4 Já no Art. 9º da IN SEGES nº 58 de 2022, os comentários a esse tópico não podem prescindir das justificativas técnica e econômica para a escolha do tipo de solução, conforme destacado a seguir: Art. 9º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital: (...) IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

7.4.1. Como pode ser visto, as justificativas deverão discorrer quanto a aspectos envolvendo a viabilidade técnica e econômica.

7.4.2. Ou seja, a escolha tem que passar pelo crivo da viabilidade técnica e, entre as opções tecnicamente viáveis, qual seria a alternativa mais econômica.

7.5. Vamos ao primeiro ponto, nos termos do já discriminado Art. 6º da IN SEGES nº 58 de 2022: “evidenciar o problema”.

7.6 O GSAU-LS presta assistência ambulatorial, internação e emergência ao efetivo da Guarnição de Aeronáutica de Belo Horizonte, contemplando os militares e seus dependentes.

7.7. Diante do exposto, “o problema” apresentado evidencia a necessidade de disponibilização dos exames de hemograma para atender às demandas diárias do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa.

7.8. Conforme detalhado no item 2.4 deste ETP, dentre as hipóteses foi escolhida a hipótese “c” como objeto da presente licitação.

7.9. Além das hipóteses do item anterior, restariam viáveis tecnicamente a aquisição de todo o objeto da contratação por meio de pregão eletrônico sem registro de preços, com entrega integral e imediata; ou a aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços, com entrega parcelada.

7.10 Ao comparar essas duas opções, observa-se que a aquisição de todo o objeto da contratação por meio de pregão eletrônico, sem registro de preços, com entrega integral e imediata, torna-se temerária na medida em que o risco de vencer material em prateleira é maior.

7.11 Restou, então, a aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços, com entrega parcelada, conforme previsto no decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, e descrito a seguir: *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: (...) II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

7.11.1 Essa opção permite combinar as requisições a serem emitidas durante a validade da ata de registro de preços e um sistema de controle de estoque que indique a hora certa para entrar com a solicitação de empenho.

7.12 Importante esclarecer que a contratação visa, ao final, garantir o pleno funcionamento das atividades fins do GSAU-LS no atendimento a seus usuários. Ou seja, os insumos, depois de adquiridos, serão mantidos em estoque nas instalações da CLab-LS até a sua ulterior distribuição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Os quantitativos solicitados estão amparados em uma série histórica de consumo, conforme mapa de consumo anexo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 73.000,00

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 73.000,00 conforme custos unitários pormenorizados no documento intitulado "Relatório de cotações Banco de Preços" anexo ao referido processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).

10.2 Por sua vez, a Súmula 247 do TCU assevera que *é obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade.* O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

10.3 Nesse sentido, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.4 A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação, nesses moldes, assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.5 Não é tecnicamente recomendável a utilização de reagentes (diluentes, hemolisante, soluções de limpeza, amostras controle) de origens diferentes, ou seja, de fabricantes diferentes, no mesmo analisador hematológico, devido à padronização e validação que as empresas fabricantes realizam para funcionamento do equipamento apenas com os reagentes da mesma

marca, não havendo parâmetros de comparação caso sejam utilizados insumos de outras origens, o que afetaria diretamente a confiabilidade do exame, que não poderia ser assegurada.

10.6 Diante de todo o exposto, optou-se pelo não parcelamento e a consequente adjudicação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Considerando que o GSAU-LS já possui pessoal treinado; não há, sob esse aspecto, a necessidade de contratação correlata.

11.2 Considerando que o ambiente de estocagem para os insumos está climatizado e que há suporte para a manutenção dos equipamentos por meio de uma seção de apoio, não há, sob esse aspecto, a necessidade de contratação correlata.

11.3 Considerando, outrossim, que a área de estocagem dispõe de material de suporte adequado, como prateleiras, material de escritório, etc. Não há, sob esse aspecto, a necessidade de contratação correlata.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 11-1, que dispõe sobre a “sistemática de planejamento e gestão institucional da aeronáutica”, o planejamento institucional da Aeronáutica pode ser classificado em três níveis: Estratégico, Operacional e Tático.

12.2 O planejamento no Nível Tático é focado no detalhamento e na execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a confecção de um Programa de Trabalho Anual.

12.3 O Programa de Trabalho Anual é confeccionado por todas as Organizações Militares do COMAER, sendo aprovado pelo respectivo Comandante, Chefe, Prefeito ou Diretor.

12.4 Ainda segundo a diretriz mencionada, **o alinhamento estratégico do COMAER permite o encadeamento do processo de planejamento da Instituição desde o nível estratégico até os níveis operacional e tático**, sendo que cada um dos níveis apresenta a mesma lógica de planejamento.

12.5 O PEMAER, documento concebido com vigência de dez anos, decorre da Concepção Estratégica e divulga a Cadeia de Valor, onde estão agrupados todos os principais processos realizados na Instituição.

12.6 No nível operacional, para cumprir sua missão, cada ODSA executa uma fração da Cadeia de Valor. Para alcançar sua visão, os ODSA estabelecem Objetivos Setoriais, os quais são desdobrados em Projetos Setoriais. Metodologia semelhante ocorre no nível tático com a definição de Atividades Orgânicas, Objetivos Orgânicos e Projetos Orgânicos.

12.7 A execução de qualquer tipo de projeto ou atividade somente ocorre no nível tático, seja ele representado por uma organização subordinada a um ODSA ou por seu próprio Quartel General (QG).

12.8 Projeto é um esforço temporário planejado e empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, mediante a realização de um conjunto de tarefas inter-relacionadas ou interativas, com início e término bem definidos.

12.9 Atividade é um conjunto de tarefas de caráter continuado, executadas de forma coordenada, suportada por recursos humanos, materiais e financeiros, que visa atender aos processos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo o funcionamento de uma organização para o cumprimento de sua finalidade.

12.10 Considerando que as Atividades compõem a imensa rede de tarefas rotineiras que oferece a todas as OM do COMAER as condições necessárias para cumprirem suas missões, a qualquer hora do dia e em qualquer dia do ano, é primordial que o planejamento institucional considere as nuances que permeiam o cotidiano de suas organizações.

12.11 Dessa forma, é imprescindível priorizar recursos para que as organizações e os principais Sistemas da Aeronáutica mantenham-se sempre em efetivo funcionamento, provendo à Força Aérea a sustentabilidade necessária ao cumprimento de sua missão.

12.12 É nesse contexto que ocorre o desdobramento do objeto que se pretende contratar, que faz parte da composição orçamentária para o GSAU-LS para o ano de 2024, como material de consumo, natureza de despesa 339030, “aquisição de material de análises clínicas (Laboratório)”, na qual inclui a aquisição de insumos para realização de exames de hemograma. Tudo incluído no Programa de Trabalho Anual do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, na área da composição orçamentária destinada ao Programa de Trabalho Anual do Grupo de Saúde de Lagoa Santa.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 No Art. 5º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, a competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942.

(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

13.2 O desenvolvimento nacional sustentável desdobra-se em novos contornos consubstanciados na satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais.

13.3 No caso da contratação ora em análise, é possível vislumbrar a efetividade da aquisição, em função de ser um objeto que será adjudicado por lote, visando garantir a economia de escala e atendimento de todo o objeto.

13.4 Por outro lado, na contratação ora em análise, não há que se falar em dimensão ambiental nem tão pouco de destinação correta dos resíduos sólidos a ser imputado como obrigação da contratada, a não ser o que já consta neste documento, visto que o subproduto que será gerado decorrerá de atividade do GSAU-LS.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Considerando que o Grupo de Saúde de Lagoa Santa já possui contrato (34/GAPLS-HFAG /2021) para recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos, não haverá providência outra a ser adotada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

15.2 Na lição de Bitencourt (2014), a sustentabilidade é um componente que visa tanto a qualidade de vida das pessoas quanto a do meio ambiente, de modo que as ações humanas devem atender às necessidades da sociedade sem comprometer os ciclos naturais, a fim de preservar o ambiente para o futuro, retirando recursos que permitam a recuperação da natureza e, quando não for possível essa recuperação, buscar alternativas ao uso.

15.3 Já a Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, que regulamenta a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 2º, inciso II, que os critérios de sustentabilidade correspondem aos “[...] parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico” (BRASIL, 2012).

15.4 Nesse sentido, só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, exceto pelos produtos não regularizados como dispositivos médicos pela ANVISA, os quais são dispensados dessa exigência.

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados>

15.5 O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal- CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

15.6 Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, os quais não são obrigados a registrar-se por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

15.7 Ainda quanto ao CTF, caso a contratação envolva produtos cuja fabricação ou industrialização envolvem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81), será exigido como obrigação do contratado a comprovação do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP (art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013).

15.8 Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que não será exigido o Cadastro Técnico Federal - CTF/APP no caso do processo em pauta.

16. Acesso à Informação

16.1 Não se vislumbra quaisquer imposições de grau de sigilo, no todo ou em parte, do processo de contratação do objeto deste estudo, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 12.527, de 2011. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

13.2 O desenvolvimento nacional sustentável desdobra-se em novos contornos consubstanciados na satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais.

17.1 O registro de preços para aquisição de insumos para realização de exames de hemograma, vinculada à cessão de uso (comodato), de analisador hematológico automatizado, para a CLab do GSAU-LS, cumpre o que prevê a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

17.2 Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

I) Região/Unidade: Sudeste

II) Data de publicação no Portal da FAB: 28 de agosto de 2024

III) Código de Planejamento do Objeto no PAAC: GAPLS24MAT050

17.3 Nesse sentido, a viabilidade justifica-se porque a equipe de planejamento atendeu a todos os requisitos postulados no documento citado.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA SIMON CALADO

Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa

PATRICIA CAMPOS DE MELLO

Presidente da Equipe de Planejamento

POLYANA MARQUES ZAQUINE

Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	17/04/2025 13:30:49
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	fd9ae3f4523758167040373a29677f12
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PATRICIA CAMPOS DE MELLO no dia 17/04/2025 às 10:40:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten POLYANA MARQUES ZAQUINE no dia 17/04/2025 às 10:49:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDERSON NEVES PEREIRA no dia 22/04/2025 às 14:17:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med SANDRA SIMON CALADO no dia 23/04/2025 às 14:46:15 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO